



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025

Pregão Eletrônico (Lei 14.133) - para Registro de Preços Nº: 76/2025

PROCESSO: 12174/2025

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos ** dias do mês de ***** de 2025, o Município de Erechim, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Sra. Aline da Costa Pietroski, com sede na Praça da Bandeira, 354, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 01/2025.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Federal nº 11.462/23; do Decreto Municipal nº 5.770/24, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico (Lei 14.133)** para **Registro de Preços Nº 76/2025**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pela Secretária de Administração;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de horas-máquina, por Sistema de Registro de Preços, através da Secretaria Municipal de Desenv. Econ. Inovação e Turismo, com Recursos Não Vinculados de Impostos, conforme especificações do Edital e demais anexos, e de acordo com as quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	1.000,0000 H			Máquina c/ dois Conj. Scraper c/ Trator, três Caçambas - Trator do conjunto deve possuir no mínimo 190 CV e com tração 4x4; Dois Conjuntos Scrapers com no mínimo três caçambas e um trator; Capacidade mínima de carregamento de 6 m³ por caçamba; O trator deve ser de ano igual ou superior a 2012; Deve possuir horímetro e sistema de rastreamento via satélite (GPS); A empresa deve disponibilizar até: 02 veículos;



O pagamento será por hora executada por cada veículo.

1.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Consoante discricionariedade do Município, não será permitida a adesão desta Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos que determina o art. 84 da Lei nº 14/133/21.

3.1.1. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico (Lei 14.133)** para Registro de Preços **Nº 76/2025**, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

4.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

4.4. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4.1. Os fornecedores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



4.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

5.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

5.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;



5.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

5.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

5.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

5.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

5.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

5.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/21.



6.4. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

7.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade o objeto solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

7.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

7.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO.

7.3. Do Órgão Gerenciador:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; **e)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos que determina o art. 84 da Lei nº 14/133/21.

8.2. O gestor emitirá documento solicitando o início da execução das respectivas horas. Após comunicação do gestor, a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar os caminhões/máquinas no local determinado para execução do serviço.

8.2.1. A comunicação para a apresentação e a execução do serviço, será realizada pelo gestor do contrato com o preposto indicado pela da empresa, via WhatsApp.

8.2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as exigências constantes neste Edital e em seus Anexos.

8.3. A Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços, fornecendo os veículos, máquinas e equipamentos abastecidos, com motoristas e operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção e segurança previstos na legislação.

8.4. Deverá assegurar que sempre terá a disposição veículos em bom estado de conservação para execução dos serviços solicitados, tendo à disposição o número de máquinas necessário para atender todos os contratos firmados com a Administração mesmo que de forma concomitante, não podendo alegar impossibilidade de executar o serviço solicitado pelo fato de prestar serviço idêntico ou similar com máquina equivalente no mesmo período para outra Secretaria Municipal.

8.4.1. Todas as máquinas e caminhões disponibilizados pela Contratada devem possuir horímetro e sistema de rastreamento via satélite, para controle da Gestão, bem como deverá ter instalado e em pleno funcionamento nos caminhões/máquinas e nas máquinas disponibilizados, um sistema de rastreamento via satélite que funcione também em área rural. Deverá ser fornecida ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.

8.5. Os motoristas e operadores deverão ser empregados pela contratada, conforme legislação trabalhista, possuir experiência comprovada e ser devidamente habilitados para a função.

8.6. As manutenções que se fizerem necessárias nas máquinas serão por conta da Contratada.

8.7. Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo os caminhões/máquinas contratados, serão todas obrigações da Contratada.

8.8. No caso de danos mecânicos no caminhão/máquina, a movimentação deste sobre prancha ou guincho, se for necessário, será executado pela Contratada, inclusive seu custo.

8.9. A capacidade de carga a ser transportada por veículo, que resulta no PBT (peso bruto total) é de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus ao Município de Erechim por infrações ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

8.10. Para fins de contagem de horas, o horímetro dos respectivos caminhões/máquinas se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatório a abertura e fechamento do horímetro no local de execução do trabalho), em local previamente definido para prestação do serviço, pelo Gestor.



8.11. Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção nos caminhões durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando o veículo estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.

8.12. O transporte da máquina será executado pela Contratada em toda e qualquer obra dentro ou fora do Município, ficando por conta desta, o carregamento e descarregamento da máquina/caminhão, se necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato.

8.13. Em situações em que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local, o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da Contratada.

8.14. A contratada deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem prestados de acordo com o estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de cópia da solicitação de serviço enviada pelo Gestor, do relatório dos serviços executados e do atesto de execução emitido pelo Gestor do Contrato.

9.2. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser do primeiro a último dia útil de cada mês, para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

9.4.1. A retenção não será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

9.5. Se a Contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

9.6. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do Contratante, desde que tenham sido executados os serviços e a Contratada não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados “pro rata tempore-die”, de acordo com a seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)Nd/30 - 1] \times Vp$, sendo:

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.



9.7. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, Contratada deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);
- b)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Erechim;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

10.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

10.2. No caso de a licitante vencedora, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

11.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 11.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



e) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

11.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

11.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico** para **Registro de Preços Nº 76/2025** e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 5.770/24, e as demais normas legais correlatas.

13.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Erechim, com exclusão de qualquer outro.

Erechim, XX de XXXX de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração

Representante da Empresa